



S. M. J.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESCO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.916

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1955

DECRETO N. 1.711 — DE 23 DE MAIO DE 1955

Eleva a categoria de Escolas Reunidas a Escola Isolada da Sede do Município de Santana do Araguaia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica elevada à categoria de Escolas Reunidas a Escola Isolada da Sede do Município de Santana do Araguaia, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado
em exercício

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura
e Cultura

DECRETO N. 1.712 — DE 23 DE MAIO DE 1955

Torna sem efeito o Decreto n. 1.678, de 26 de abril de 1955, que transferiu a Escola Isolada do lugar Matupiriteua, para o lugar Ibiapaba, no Município de Ananindeua.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o decreto n. 1.678, de 26 de abril de 1955, que transferiu a escola isolada do lugar Matupiriteua, no Município de Ananindeua, para o lugar Ibiapaba no mesmo Município, de vez que a mesma já foi transferida para o lugar Santa Rosa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado
em exercício

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.713 — DE 23 DE MAIO DE 1955

Transfere a escola isolada mista da Vila de Tomé-Açu, naquela Município, para o lugar França, Rio Jacarezinho, no Município de Breves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada mista da Vila de Tomé-Açu, naquela Município, para o lugar França, Rio Jacarezinho, no Município de Breves, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.714 — DE 23 DE MAIO DE 1955

Transfere a escola isolada mista de primeira classe do lugar Mariquita de Cima, Rio Acará Pequeno, no Município de Tomé-Açu, para o lugar Sinai no Rio Jaburazinho, no Município de Breves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada mista de primeira classe no lugar Mariquita de Cima, Rio Acará Pequeno, no Município de Tomé-Açu, para o lugar Sinai, Rio Jaburazinho, no Município de Breves, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.715 — DE 23 DE MAIO DE 1955

Reforma, "ex-officio", o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Odelmar Djalma Cardoso.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n. 01022-55 OF-SIJ..

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Odelmar Djalma Cardoso, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), do art. 333, combinado com a letra b), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os provenientes de hum mil cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.140,00) mensais, ou sejam treze mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 13.680,00) anuais, de conformidade com a letra b), do art. 333, combinado com o art. 349, letra b), e art. 350, da mencionada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado
em exercício

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.716 — DE 23 DE MAIO DE 1955

Transfere a importância de Cr\$ 250.000,00 da dotação SOCORROS PÚBLICOS para a dotação PÚBLICAS E IMPRESSOS, da Lei de Meios em execução.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, consignação DIVERSOS, subconsignação DESPESAS DIVERSAS, da dotação "Socorros Públicos" para a dotação "Publicações e Impressos", a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado
em exercício

Achilles Lima
Secretário de Estado do Interior e

Justiça

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otávio Santos Cardoso, do cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado em Itaituba — Termo único — Sede.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado
em exercício

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo D'Eça Falcão, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, classe D, do Quadro Único, lotado no Edifício Monteiro Lobato, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Serviço de Identificação Civil, padrão J, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado
em exercício

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cearlo Bemerguy, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor do Interior, do Quadro Único, lotado em Itaituba — Termo único — Sede, vago com a exoneração de Otávio Santos Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Jose Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cearlo Bemerguy, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor do Interior, do Quadro Único, lotado em Itaituba — Termo único — Sede, vago com a exoneração de Otávio Santos Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado
em exercício

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, João Nilo de Andrade, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Cametá — 1.º Término — Sede.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado
em exercício

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior

e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador em exercício :

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá ser feita às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissioneis deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

E X P E D I E N T E

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém;

Anual	... 260,00
Semestral	... 140,00
Número avulso	... 1,00
Número atrasado, por ano	... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ... 300,00

Semestral ... 150,00

Anual ... 300,00

Semestral ... 150,00

Anual ... 400,00

Exterior:

Anual ... 400,00

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ... 600,00

Página, por 1 vez ... 600,00

½ Página, por 1 vez ... 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez ... 6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas, não devendo ser feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anúncios, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade,

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 20 DE MAIO

DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arthelmo da Fonseca Beckman, do cargo de Chefe do Serviço de Identificação Criminal e Estatística, padrão J. do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular Juraci Cahn.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

em exercício

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO DE 20 DE MAIO

DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Otaviano de Macêdo, guarda civil de primeira classe da Inspetoria da Guarda Civil, 90 dias de licença, a contar de 23 de março a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

em exercício

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e

Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

RIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 20-5-55.

Petição: N. 673 — Plácido Nazeazeno da Silva, primeiro sargento da P. M., pedindo transferência para a reserva remunerada — Ao parecer do D.P.

Ofícios: N. 439, da Assembléia Legislativa, sobre a construção de Grupos Escolares em vários Municípios — Oficie-se à A. Legislativa, informando terem sido anotados os nomes das localidades referidas, para efeito de inclusão em futuro convênio.

N. 439, da Assembléia Legislativa, sobre a construção de Grupos Escolares em vários Municípios — Oficie-se à A. Legislativa, informando terem sido anotados os nomes das localidades referidas, para efeito de inclusão em futuro convênio.

N. 88, da Imprensa Oficial, remetendo a relação contendo os nomes dos funcionários — Juntese à pasta especial.

N. 700, da Prefeitura de La Guyane Française, Cayenne, versando sobre a visita do dr. Aujaleu, diretor da Higiene Pública, do Ministério da Saúde Pública de Paris — A presente carta merece resposta, com referência à solicitação que faz seu signatário sobre a possibilidade de uma reunião do dr. Secretário de Saúde deste Estado com o dr. Aujaleu, diretor da Higiene Pública do Ministério da Saúde Pública de Paris, em Cayenne, no período de 19 a 21 de junho vindouro. Só S. Excia. o Sr. Governador poderá deliberar, a fim de ser dada resposta positiva ou negativa. Volte, portanto, ao Gabinete.

N. 88, da Superintendência da Moeda e do Crédito, Rio de Janeiro, solicitando ao Governo do Estado que forneça informações — Fornecer-se à informação pedida.

N. 76, do Juiz de Direito da Vara da Comarca da Capital, faz solicitação — A I. O., para informar com urgência.

N. 76, da Polícia Militar, Versando sobre o terceiro sargento João Lino da Silva — A D. E., para juntar o expediente solicitado, voltando a despacho.

N. 486, da Assembléia Legislativa, tratando da construção de uma rodovia ligando o povoado de São João de Periperi, no Município de Santarém Novo, ao povoado de Santa Luzia, Salinópolis — Diga o D.E.R., sobre a possibilidade de atender.

N. 490, da Assembléia Legislativa, acusando o of. 360-G. G. Aa Gabinete.

N. 491, da Assembléia Legislativa, faz solicitação — Solicito a manifestação do titular da S. F.

N. 493, da Assembléia Legislativa, tratando da construção de um Grupo Escolar nos Municípios de Bonito e Peixe-Boi — Ao D. A. M., para informar.

N. 494, da Assembléia Legislativa, sobre a possibilidade da instalação de Postos Médicos nas vilas de Cuiunarana, Cafetal e outras, em Marapanim e Anhangá — Solicito a manifestação do titular da S.S.P..

N. 495, da Assembléia Legislativa, versando sobre a verba destinada aos festeiros do Primeiro Centenário de Bragança — A S. F., a cujo titular solicito fornecer a informação pedida.

N. 83, da Procuradoria Geral

do Estado, anexo a petição n. 0674, de Stela Lamarião de Castro Ribeiro, funcionária estadual, pedindo licença-saúde — Opine o D. P..

N. 270, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do of. n. 283, do dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, solicitando o preenchimento da Pretoria de Soure — Oficie-se ao T. J. E., informando que o Governo do Estado teria muita satisfação em preencher a Pretoria de Soure, atualmente sem ocupante em virtude da dificuldade em encontrar-se um bacharel que concorde em ser nomeado para aquela cargo. Essa dificuldade é a causa de estarem várias Pretorias a inferior vagas.

N. 58, do Juiz de Direito de Marabá, remetendo a ata da instalação do Município de São João do Araguaia — Agradecer a remessa e arquivar.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuré, comunicando a instalação do referido Município — Agradecer e arquivar.

N. 11, da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Para, comunicando — Agradecer e arquivar.

Carta: N. 86, de Rodrigo Dias Silva, de Santarém, pedindo providências — Ao D.E.S.P., para solicitar informações ao atual delegado especial de Tomé-Açu.

Telegramas: N. 173, de Jorge Ramos, de Bragança — Arquivar-se.

Em 21-5-55.

N. 234, de Charles Assad e outros, de Timboteua — Agradecer os tés do telegrama e arquivar.

N. 245, de Amaro Pinto Lobo, Prefeito de Aveiros, Santana — Agradecer e arquivar.

Em 21-5-55.

Petição: 0194 — Maria Barata de Sá e Sousa, funcionária, lotada na S. I. J., pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0161 — Emídio Pereira da Silva, funcionário, lotado na S. I. J., pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0216 — Carmen Silva Pena de Carvalho, escriturário, lotada na S. I. J., pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0236 — Olinto de Sales Melo, diretor do Expediente, lotado na S. I. J., pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0239 — Graziela da Costa Pereira, funcionária, lotada na S. I. J., pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0322 — Heloisa Carvalho de Azevedo, funcionária, lotada na S. I. J., pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0615 — Lourival Rodrigues dos Santos, guarda civil, solicitando licença-saúde — Esta Secretaria opina pelo deferimento, nos termos do parecer do D. P., que adota. À consideração do Exmo. Sr. General Governor.

Petição: 0694 — Nicolau Cruz Soares da

Costa, Presidente da Junta Administrativa da Loteria do Estado do Pará, tratando da uniformização de planos de sorteios da mesma — Nos termos do parecer supra, digam os demais membros da Junta Governativa sobre o presente recurso.

Carta:
N. 17, de Honorato José de Souza, sobre a recondução do cidadão José Maria Lacerda, segundo suplemento de juiz, Concelho do Araguaia — Com as informações supra, à consideração do Exmo. Sr. Governador.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÉNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para manutenção do núcleo colonial de Cassiporé.

Aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao núcleo colonial de Cassiporé, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao núcleo colonial de Cassiporé, segundo o plano de aplicação, especificações, orçamentos e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a oito (8).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item dois (2)

— Administração do Território do Amapá; alínea quatro (4) — Manutenção dos seguintes núcleos coloniais; subalínea cinco (5) — Cassiporé: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que são financiadas pela S. P. E. A.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a

qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografiei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Luiz Gonzaga Sales
Miguel Neves Galvão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DE VERBA

A verba de Cr\$ 1.000.000,00 destinada à manutenção do Núcleo Colonial de Cassiporé — Município de Oiapoque será aplicada de acordo com a discriminação abaixo:

INSTALAÇÃO DE COLONOS:

— Construção de 10 casas a Cr\$ 25.000,00	250.000,00
— Ferramentas agrícolas e utensílios diversos para 10 colonos, a Cr\$ 3.000,00	30.000,00
— Ajuda de custo nos 12 primeiros meses a 10 colonos, a Cr\$ 12.000,00	120.000,00
— Demarcação de lotes e abertura de vias de acesso	100.000,00
— Inseticidas, fungicidas, instrumentos e utensílios agrícolas, sementes e mudas	100.000,00
— Construção de um galpão para acondicionamento de gêneros, maquinário e material	110.000,00
— Despesas diversas com pessoal e material	290.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ESPECIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA, DE MADEIRA, PARA COLONOS NO NÚCLEO COLONIAL DE CASSIPORÉ — MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.

I SERVIÇOS PRELIMINARES

No início da construção será feita a roçagem e limpeza na área total do terreno.

à

II MOVIMENTO DE TERRA

Os esteios serão enterrados em escavação retangular de 0,40m x 0,40m x 1,00m.

III MADEIRAME

Tôdas as paredes e soalhos da casa serão construídos em madeira bruta.

A estrutura será de esteios de acapú, retilíneos, sem nós, de 5" x 5".

A ligação entre os esteios será feita em frechal, de acapú ou massaranduba, sem curvaturas, nós ou fendas.

As paredes serão atracadas com pernamancas de anidroba de 3" x 2"; o soalho será suportado pelas mesmas peças espaçadas de 0,50m. entre eixos; da mesma

maneira o telhado será suportado por pernamancas do mesmo tipo.

COBERTURA

A cobertura será feita com cavacos e a estrutura com peças de acapú ou massaranduba de 5" x 2".

PINTURAS

As paredes e esquadrias serão pintadas interna e externamente à cal e cola em três demãos.

FERRAGENS E PREGOS DIVERSOS

As ferragens serão do tipo comum e os pregos de arame.

APARELHOS

No sanitário, que será construído atrás da casa, levará uma bacia sanitária de louça branca nacional.

FOSSA RURAL

Será construída uma fossa rural de acordo com o projeto.

LIMPEZA GERAL

Concluída a obra far-se-á a remoção dos entulhos.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ESPECIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS, MAQUINÁRIA E MATERIAL NO NÚCLEO COLONIAL DE CASSIPORÉ — MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.

I SERVIÇOS PRELIMINARES

O terreno destinado à construção será convenientemente limpo e nivelado, a fim de permitir a sua locação.

Será construído um barracão para depósito de materiais e escritório.

II MOVIMENTO DE TERRA

Os esteios serão enterrados em escavação retangular de 0,40mx0,40mx1,00m.

III CONCRETO SIMPLES

Em toda a área do piso será feita uma camada de concreto A-200, impermeabilizadora, com 0,10m de espessura.

IV PAREDES

As paredes serão em madeira aparelhada, pregadas sobre pernamancas.

V COBERTURA

A cobertura será feita de acordo com os desenhos e será em telha convexa sobre armação de massaranduba ou acapú em peças de 6"x3".

VI ESQUADRIAS

As portas e janelas obedecerão aos projetos e serão em cedro vermelho.

VII FERRAGENS

As ferragens serão de marca "Cacique" ou "Fonte" ou equivalente.

Nos diversos tipos de esquadrias serão usados:

Nas portas:

1 fechadura de sobrepor com trinco
3 dobradiças de ferro zinkado de 3"x2" com eixo de ferro em cada fôlha de porta

1 ferrolho de sobrepor de 1,20m

1 ferrolho de sobrepor de 0,30m.

Nas janelas:

3 dobradiças de ferro zinkado de 3"x2" com eixo de ferro em cada fôlha de janela

1 ferrolho de sobrepor de 0,60m

1 ferrolho de sobrepor de 0,20m.

VIII VIDROS

Os vidros serão de fabricação nacional, martelados, de 3mm. de espessura.

IX INSTALAÇÃO

A instalação de luz obedecerá ao projeto.

- X PINTURAS**
Tôdas as paredes serão pintadas à cal e cola, em cores diversas, em 3 demãos.
As portas e janelas serão devidamente emassadas e pintadas a óleo, em uma demão de aparelho e duas, ditas de acabamento.
- XI LIMPEZA GERAL**
O barracão será entregue limpo e removidos todos os entulhos, ficando em estado de funcionamento.
- XII PAVIMENTAÇÃO**
Todo o piso será de cimentado liso.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA, DE MADEIRA, PARA COLONOS NO NÚCLEO COLONIAL DE
CASSIPORÉ — MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Roçagem e limpeza do terreno	vb		500,00	
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m³	1,5	41,00	61,50
III MADEIRAME				
a) Tábuas de 18 p.	dz	30	180,00	5.400,00
b) Esteios de 30 p.	u	9	120,00	1.080,00
c) Frechais de :				
35 palmos	u	18	87,50	1.575,00
25 " 	u	2	62,50	125,00
20 " 	u	3	60,00	180,00
d) Pernamancas de :				
18 palmos	dz	9	180,00	1.620,00
14 " 	dz	6	120,00	720,00
e) Ripas de 18 p.	dz	24	60,00	1.440,00
			12.140,00	
IV COBERTURA				
a) Cobertura em água	m²	66,30	20,00	1.326,00
V PINTURA				
a) Pintura à cal e cola	m²	295,00	18,00	5.310,00
VI FERRAGENS E PREGOS DIVERSOS				
a) Ferragens e pregos diversos	vb		1.000,00	
VII BACIA SANITÁRIA	u	1	500,00	
VIII FOSSA RURAL				
a) Fossa rural	vb		1.500,00	
IX LIMPEZA GERAL				
a) Limpeza geral	vb		300,00	
X MÃO DE OBRA	vb		2.362,50	
TOTAL			25.000,00	

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA ACONDICIONALMENTE DE GÊNEROS, MAQUINÁRIA E MATERIAL NO NÚCLEO COLONIAL DE CASSIPORÉ — MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	vb		1.000,00	
b) Barracão para depósito	vb		3.500,00	
			4.500,00	
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Cavas de fundação	m3	3,2	28,60	91,60
III CONCRETO SIMPLES	m3	18,5	500,00	9.250,00
IV PAREDES	m2	175,9	130,00	22.867,00
V COBERTURA	m2	227,5	160,00	36.400,00
VI ESQUADRIAS	m2	38,00	400,00	15.200,00
VII FERRAGENS	vb		1.000,00	
VIII VIDROS	m2	3	192,00	576,00
IX INSTALAÇÃO	vb		1.500,00	
X PINTURAS				
a) Pintura a cal e cola	m2	351,8	13,00	4.573,40
b) Pintura a óleo	m2	50,00	45,00	2.250,00
			6.823,40	
XI LIMPEZA GERAL	vb		1.000,00	
XII PAVIMENTAÇÃO				
a) Cimentado liso	m2	184,5	7,00	1.291,50
XIII DIVERSOS				
a) Encarregado	dia	60,00	94,00	5.640,00
b) Vigia	dia	60,00	37,00	2.200,00
			7.860,00	
SUBTOTAL			108.359,50	
EVENTUAIS			1.640,50	
TOTAL			110.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS
AVISO

A Secretaria de Estado de Finanças, em complemento ao aviso recentemente publicado, referente às instruções para cobrança do Imposto de Renda, científica, pelo presente, aos funcionários ativos e inativos, que percebem dos cofres públicos do Estado, remuneração, a qualquer título, de importância superior a Cr\$ 10.000,00 mensais, que só serão atendidos no pagamento relativo ao mês de MAIO corrente, mediante a comprovação da entrega à Delegacia do Imposto de Renda, de suas declarações de rendimentos auferidos no ano de 1954.

Secretaria de Estado de Finanças, 19 de maio de 1955. — (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G — Dias 19, 21, 22, 24 e 25/5/55)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
FINANÇAS

O Doutor José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Urbano Gonçalves, encarregado da Coletoaria Estadual de Porto de Moz, a se apresentar dentro do prazo de 30 dias aos serviços da sua função na referida Coletoaria da qual se acha afastado conforme

pena de, findo êsse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será êste afixado na porta desta repartição — (a) J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

(G — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5/55 e 9, 2, 3 e 4/6/55)

AVISO

A Secretaria de Estado de Finanças, em complemento ao aviso recentemente publicado, referente às instruções para cobrança do Imposto de Renda, científico, pelo presente, ao e funcionários ativos e inativos, que percebem dos cofres públicos do Estado, ano de 1954 remuneração, a qualquer título, de importância total superior a Cr\$ 50.000,00, que só serão atendidos no pagamento relativo ao mês de Maio corrente, mediante a comprovação da entrega à Delegacia do Imposto de Renda, as suas declarações de rendimentos auferidos naquele ano.

Secretaria do Estado de Finanças, 20 de maio de 1955. — (a) J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

G- 24,25,26,27,28/5/55

I. B. G. E.
INSPETORIA REGIONAL
DE ESTATÍSTICA NO PARÁ
REGISTRO INDUSTRIAL

Tôdas as firmas industriais com estabelecimentos (fábricas, usinas, moinhos, engenhos, padarias, etc.), instaladas nêste município de Belém, estão convidadas a procurar na Inspetoria Regional de Estatística (Avénida Nazaré n. 199 — expediente das 7,30 às 13 horas), com a máxima brevidade, os boletins correspondentes ao inquérito sobre a produção industrial de 1954.

Os exemplares destinados às partes informantes são distribuídos gratuitamente, comprometendo-se as repartições de estatística (federais, estaduais, municipais), a resguardar o sigilo das informações recebidas, tal como prescreve a lei em vigor.

A Inspetoria prestará maiores esclarecimentos, por ocasião da entrega dos formulários.

Belém — Pará, em 21 de maio de 1955. — Francisco Cronje da Silveira, inspetor regional.

(Ext. — 25-5-55)

ESTRADA DE FERRO
TOCANTINS
(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia 23 de junho de 1955, às 11 horas, na sala 910 do Edifício do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em Belém, escritório da Estrada de Ferro Tocantins (Sob a Administração da Fundação Brasil Central) terá lugar a Concorrência Pública n. 3-55.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

a) 1 — Martelete para forjar, tipo "Poderoso", constando de corpo inteirinho fundido o mecanismo de molas na parte superior acionado por um excêntrico e polias fixa e falsa. O maço martelete é guiado prismáticamente, com guias ajustáveis. Chabota apafusada, rabo de andorinha com dispositivo para receber ferramentas de estampar ou forjar.

Outras características

indispensáveis : Martelo-maço de 60 Kg. golpes por minuto 225 força necessária 3 HP. curso máximo 200 mm comprimento da guia 400 mm peso aproximado 2.400 kg.

b) 1 — Tôrno mecânico de precisão, com barramento sobre dois pés de armário, com parafuso de guia e caixa Norton para cortar rosca inglesas e métricas. Motor trifásico conjugado.

Acessórios indispensáveis : Dispositivo de pinças, com 6 pinças para material redondo.

Placa comum de 4 garras. Placa universal de 3 garras, adaptada ao torno.

2 lunetas e os acessórios normais.

Bacia aparadora completa com bomba de refrigeração com seu motor separado conjugado.

3 grampos 30, 45 e 50 mm.

3 porta-ferramenta, Kohinoor n. 33, 45 e 48.

1 retificador de torno com motor conjugado, LZP tamanho 2, com fuso de retificação interna e rebolos. 1 placa-cantoneira de ângulo reto, para fixação, LZP n. 34.

3 ferramentas à direita, LZP 67.

3 ferramentas à esquerda, LZP 69.

3 ferramentas de broquear LZP 72.

Altura das pontas sobre o barramento 8".

Distância entre centros 40".

Altura na cava 12".

c) 1 — Máquina de furar de coluna reforçada, com motor conjugado, com base fundida, ranhurada e mesa ajustável.

Avanços manual, mecânico e micrométrico.

Velocidades: 8.

Deve acompanhar a máquina 1 base angular, com movimento interno de meia lua para uma segunda base ranhurada, cuja segunda chapa pode ser retirada e substituída por tornilho forte, para executar trabalhos angulares calculados previamente.

Diâmetro do furo até 50 mm.

Distância da broca à coluna 425 mm.

Diâmetro da mesa 550 mm.

Fôrça do motor 3 HP. 3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 5.000,00 poderá ser prestada em Títulos da Dívida Pública, Obrigações de Guerra ou depósito na Caixa Econômica Federal do Pará.

4. A despesa de aquisição do material correrá à conta da Verba 4 — Obras, Equipamentos, etc.; 2 — Obras; 02 — Passegamento e conclusão, etc.; 31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro; 27 — Diversos; 24 — Estrada de Ferro Tocantins.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para material diferente, ou que fizarem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Reserva-se à esta ferrovia o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, bem como o de cancelar a presente concorrência se assim aconselhar o seu interesse.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes :

1.º — Prova da existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);

2.º — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3.º — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4.º — Certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto Lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5.º — Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto Lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1945);

6.º — Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7.º — Documentos de idade financeira.

9. A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 5% sobre o valor total do mesmo, sendo aceita a garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

10. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Ferrovia.

11. O Contrato ficará sujeito à Registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo esta entidade por qualquer indenização no caso de recusa de registro.

12. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 23 de maio de 1955.
 — Raimundo Miranda Paiva,
 Presidente da Comissão de Concorrências.

(Ext. — 25, 26 e 27-5-55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, brasileiro, casado, magistrado, residente nesta cidade, requereu por aforamento o terreno situado na Vila do Mosquero, na seguinte quadra: Colonia de Férias, Pau Grande, 16 de novembro e Escoteiro.

Dimensões:
 Frente — 20,00 metros;
 Fundos — 50,00 metros;
 Área — 1.000,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com terreno baldio e à esquerda com o terreno pertencente ao Sr. Dr. Catete Pinheiro. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de maio de 1955 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. — 11.438 25/5 5 e 15/6/55
 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Leonilo Santos Monteiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 50 da Curuzú lado esquerdo, frente à Avenida Antônio Everdosa.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 31,00 metros;
Área — 248,00 metros.
Forma regular, baldio.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. — 11.433 25|5, 4 e 15|6|55 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Assis, brasileira, solteira, prenda das domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Apinagés — frente, Padre Euzebio, São Silvestre e São Miguel, à 11,00 metros.

Dimensões:
Frente — 7,80 metros;
Fundos — 23,60 metros;
Área — 184,08 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com a barraca n. 547 e à esquerda com a de n. 555. Terreno não cercado, locada uma barraca coletada sob o n. 549.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. — 11.434 25|5, 4 e 14|6|55 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. José Gomes Pereira da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote 24 do loteamento da Condor.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros;
Área — 146,40 metros.

Forma regular, terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do pu-

blicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, ... de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário des Obra.
(T. — 11.435 25|5, 3 e 12|6|55 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Rica Bergmeuy, requerido por aforamento o terreno situado na quadra O terreno em apreço é o lote n. 25 do loteamento da Condor. Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros;
Área — 146,40 metros.
Forma irregular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, ... de 1955.
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 11.436 25|5, 4 e 14|6|55 Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Senhor Jorge Coelho Moura, brasileiro, casado, comerciário residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Henrique Gurgião, São Jerônimo, Benjamin Constant e Piedade de onde dista 206,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 41,00 metros.

Tem uma área de 328,00, metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.403 — 15, 25|5 e 4|6|55 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, fago público que Jandir Ferreira Leite, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi reque-

rida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 33.º Térmo, 33.º Município de Ourém e 84.º Distrito com, as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado no Município de Ourém, limitando-se pela frente ou leste, com terras devolutas, a comegar do marco nove (9) da antiga concessão Condekema, ao Norte com o travessão de fundos da referida concessão; ao sul com terras devolutas, e ao Oeste com as terras requeridas por Vicente Tomaz de Oliveira, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Aforamento de Terras
O Snr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Walmir Hugo Pontes dos Santos, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Franklin Mendes, no Outeiro, ocupando o lote n. 23.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — 30,00 metros.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o lote n. 22 e à esquerda com o lote n. 24.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Aforamentos de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Anita de Sá Ferreira, brasileira, solteira, maior, prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Amazonas, Veiga Cabral São Pedro e 16 de Novembro a 67,50, metros.

Dimensões:
Frente — 6,87 metros.
Fundos — 76,90 metros.

Área — 522,90 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando à direita com terras do Estado e à esquerda com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de maio de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(Dias 5, 15 e 25|5|55)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

CONCURSO PARA CATEDRÁTICO DE CLÍNICA UROLÓGICA DA FAZULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de primeiro (1.º) de março a vinte e oito (28) de junho do corrente ano, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de CLÍNICA UROLÓGICA.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 26 de fevereiro de 1955. — (a) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: — Prof. Dr. José da Silveira, Diretor.

(Ext. — 27-2, 16-3, 16-4, 18-5 e 25-6).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1955

NUM. 4.382

ACÓRDÃO N. 22.450
Ação Rescisória da Capital
Autores — Maria da Glória Pinto de Brito Pereira e outros.
Ré — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória, em que são autores, Maria da Glória Pinto de Brito Pereira e outros; e, ré, a Prefeitura Municipal de Belém.

Maria da Glória Pinto de Brito Pereira, assistida de seu marido Heráclito Marcelino de Brito Pereira e Agostinho Tiago Alves Pinto, assistido de sua mulher, propuseram perante este Tribunal de Justiça, a presente ação rescisória, para pleitear a anulação dos feitos da sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara da Capital, a 6 de setembro de 1951, nos autos de ação ordinária intentada pela Prefeitura Municipal de Belém contra os suplicantes, para efeito de decretação judicial do comissão sobre o contrato enfitéutico que pesava sobre o terreno situado à avenida Tito Franco, esquina da Travessa Mariz e Barros, nesta cidade, quinto quartelão, lado ocidental, medindo 47 metros e 76 centímetros de frente pela citada avenida, por 154 metros de comprimento pela travessa.

Alegam os autores que o Código de Processo Civil admite a rescisória, quando a sentença houver sido proferida contra literal disposição da lei, sendo este o fundamento da ação em tela por não ter sido citado, inicialmente, na ação ordinária, o requerente Heráclito Marcelino de Brito Pereira, de vez que o seu nome não constava dos editais de citação, e estes, publicados, tão somente no "Diário da Justiça" (Oficial), e não, por duas vezes, em jornais diários de grande circulação.

Feita a citação, os autores requereram a juntada de um documento de folhas 40, que lhes foi passado pela Prefeitura M. de Belém.

Dentro no prazo legal a Prefeitura ofereceu a contestação de folhas 46 e 50, verso, impugnando in totum a pretensão dos autores, achando que não houve nulidade no processo da ação ordinária, pois, não só a citação por Edital foi feita regularmente, como porque foi dado curador aos ora autores, ausentes, que assistiu a todos os termos da ação, comparecendo, ainda, à audiência de instrução e julgamento, onde fez uso da palavra e pediu que se fizesse justiça.

Ouvido o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, foi de parecer que a presente ação seja julgada em parte procedente, e improcedente também em parte.

Procedente, quanto à pretensão de Heráclito Marcelino de Brito Pereira, conforme já declarara na apelação, dando-o como não citado a responder aos termos da ação de comissão.

No mais, procedente, por existir provas do abandono do terreno em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

discussão por mais de 30 anos, sem que os fóruns tivessem sido pagos. E' o relatório:

I — De acordo ao que estabelece o art. 165, do Código de Processo Civil, disseram os autores, "será necessária a citação, sob pena de nulidade, no começo da causa e da execução".

Propositadamente, porém deixaram de transcrever os parágrafos desse mesmo artigo, os quais merecem citação: — "§ 1.º — O comparecimento do réu em Juízo, suprirá entretanto a falta da citação".

§ 2.º — Se o réu comparecer apenas para alegar a nulidade, e a alegação for julgada procedente, a citação considerar-se-á feita na data em que ele, ou seu procurador houver tido ciência da decisão (art. 278, § 1.º).

Os autores compareceram em Juízo por intermédio do mesmo procurador que assinou a inicial, apelaram da decisão que decretou o comissão e nessa apelação, não arquivaram apenas a nulidade da ação, pois discutiram o mérito.

Consequentemente não lhes ampara o dispositivo transcrita.

A citação no inciso da causa, houve e foi perfeita, motivo pelo qual o dr. Egídio Sales, Curador a Lide, nomeado pelo Dr. Juiz, nada opôs à citação, conformando-se, deixando a contestação para fazer a final.

Seria ele o primeiro, advogado competente que é, a impugnar a citação e requerer novas diligências.

Por ocasião da audiência de instrução e julgamento, disse como curador: — "Regularmente citados por Edital, os réus não atenderam à mesma, tornando-se reveis".

— "E a prova de que os mesmos estão em atraso com o pagamento dos fóruns há 34 anos, foi feita com a certidão de fls."

"Está assim em comissão, pois segundo dispõe o art. 692, II, do Código Civil, ele ocorre desde que o fórum não pague as pensões por 3 anos consecutivos".

"Assim, nada temos a alegar — Justica" (Folhas 9 dos autos anexados).

Constata-se que nos Editais de citação consta o seguinte: — "Em vista do que mandei passar o presente Edital com o teor do qual ficam citados, Maria Augusta, Maria da Glória e Agostinho Tiago Alves Pinto e seus espousos se casados forem, ou seus sucessores e herdeiros para, no prazo de 20 dia, viram em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comissão". Sendo o prazo prosseguir em seus trâmites legais, vê-se pois, que a alegada nulidade por falta de citação do autor Heráclito Marcelino de Brito Pereira, não procede porque ele está figurando entre "os espousos", "seus sucessores e herdeiros" dos réus da ação ordinária e autores desta rescisória, e a sua presença no feito apelando para esta Instância, e

agora intentando a presente ação, sanou qualquer nulidade por aca- so existente.

Não foi reconhecido o direito dos autores pela Egrégia Primeira Câmara Cível deste Tribunal, porque eles não os tinham.

O digno Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, saneou o processo em face do parecer do Dr. Curador a Lide, não gerando esse despacho saneador, nulidade alguma.

Os documentos de folhas 10 a 26, destes autos, são os mesmos que figuraram nos autos da apelação desentranhados através da petição de fls. 42, dos autos anexados, sem que tivesse ficado cópia dos mesmos, de modo que se algum interessado necessitar de qualquer desses documentos por certidão, não poderá o escrivão fornecê-los.

Na apelação (fls. 15 dos autos) foi feita a mesma alegação, — nulidade por falta de citação inicial, e, portanto constitui já matéria velha, vista, examinada e resolvida.

II — Jamais foi negada a qualidate dos autores como antigos proprietários do terreno em questão, mas o que não se pode negar, é que eles deixaram de pagar os fóruns competentes por mais de 3 anos, e não beneficiaram dito terreno; não edificaram, ficando abandonado por mais de 34 anos.

O croquis de fls. 24, embora sem valor jurídico, por isso que não se sabe quem o dez, se engenheiro ou desenhista, dá bem uma idéia da situação do terreno.

Os autores juntaram vários conhecimentos de pagamentos de fóruns à Prefeitura de Belém, conhecimentos defeituosos como facilmente se demonstrará.

As folhas 16, encontram-se um conhecimento datado de 17 de Janeiro de 1953, referente a fóruns de 1953, pagamento efetuado depois da decretação do comissão judicial, que foi a 6 de Setembro de 1951.

Está visto que esse pagamento não podia ser efetuado.

Mais grave é o de fls. 17, pois esse conhecimento está datado de 1942 e refere-se aos fóruns de 1951 a 1953.

Consta a anotação feita em 1952.

Como em 1942, pode-se pagar fóruns de 1951 a 1953, se em 1949 foram pagos os de 1949 e em 1953 os desse ano?

O que se pôde concluir é que tudo foi feito para parecer que o autor Heráclito Marcelino de Brito Pereira, sempre pagou os fóruns por intermédio de procurador.

Isso, porém não é verdade porque sómente depois de decretado o comissão judicial foi que os autores despertaram e lembraram-se de que o terreno tendia

Os autores Heráclito Marcelino e Maria da Glória (fls. 21 e 23) a 10. de Setembro e 22 de Agosto de 1952, respectivamente, pas-

saram procuração ao autor Agostinho Tiago Pinto, para vender seus terrenos nesta Capital, inclusive o da Avenida Tito Franco, esquina da Travessa da Estrela.

Essas procurações foram subsabatadas pelo mesmo Agostinho e Ernesto Afonso do Nascimento Faria para o mesmo fim, a 2 de Setembro de 1952.

Agostinho e sua mulher também constituiram seu procurador a 22 de agosto de 1952, o mesmo Ernesto Faria também para a venda de terrenos nesta Capital, inclusive o da Tito Franco com a Estrela, tudo portanto, depois do decreto do comissão, quando esse terreno não mais poderia ser vendido pelos autores.

Pelas datas apontadas verifica-se que sómente em 1952, os autores constituiram representante nesta Capital.

Logo, anteriormente esse representante não existia.

Por tal razão os conhecimentos de fls. 15 a 17, deixam muito a desejar quanto à sua veracidade, podendo-se mesmo concluir que eles foram extraídos com data atrasada, pagamentos realizados depois do decreto judicial do comissão.

Na melhor das hipóteses, o autor Heráclito deixou de pagar os fóruns de 1929 a 1949, mesmo assim, durante 20 anos (fls. 28 a 15) o suficiente para não serem aceitos os pagamentos de 1949 a 1954, como se esses pagamentos efetuados fóra de época, tivessem o direito da Prefeitura de reaver para si o terreno aludido.

O mais interessante é que Heráclito ou D. Maria Augusta tinha direito apenas a uma terça parte do terreno e ele alega que pagou os fóruns de todas as 3 partes.

Mas, quem fazia os pagamentos antes de 1952, pois, sómente nesta data foi que os autores constituíram procurador?

Como muito bem explica a Prefeitura Municipal, o acúmulo de serviço e mais alguma desorganização no Cadastro Municipal fizeram com que não fosse logo anotado, após ter passado em julgado a sentença, o comissão, nos termos de satisfação e transpasse.

Como ficariam então os muitos proprietários de moradias existentes na Travessa da Estrela entre Tito Franco e 1.º de Dezembro?

Por tudo quanto exposto fica: ACÓRDAMOS os Juízes em conferência plena do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgar como julgam improcedente a presente ação rescisória, devendo ser desanulado deste os autos da apelação para que baixem ao Juízo competente.

Custas pelos autores.

Belém, 11 de maio de 1955.
(a.a.) Antonino Melo, Presidente, Silvio Péllico, relator, E. Souza Filho — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

23 de maio de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.456
Apelação Civil da Capital

Apelante: — Ruth Monteiro Marinho

Apelado: — Pedro de Souza Marinho

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da comarca desta Capital, entre partes, como apelante — Ruth Monteiro Marinho e apelado — Ruth Monteiro Marinho e apelado — Pedro de Souza Marinho.

O apelante alegando e provando ter contraído matrimônio com o apelado, no dia 15 de outubro de 1928, e com quem teve quatro filhos, de nomes Dayse, Dilson José, Maria de Fátima e Romulo Roberto, propôe contra o apelado, que é motorista, a presente ação de alimento para os aludidos menores, calculada em Cr\$ 800,00, sob o fundamento de que sérias desinteligências de ordem moral fizeram-se separar-se do esposo, levando consigo os filhos; que atualmente vêm sofrendo privações, já que não possuem bens, nem pode prover pelo seu próprio trabalho a manutenção dos mesmos, três dos quais já em idade escolar e matriculados no "Colégio Santo Agostinho", sob sua responsabilidade".

Contestando a ação disso o réu: "que a autora não tem idoneidade moral para alegar desinteligências de 'ordem moral', porque foi ela quem abandonou o lar conjugal para viver em concubinato com um investigador de polícia, levando tudo que tinha de valor na casa e os filhos do casal, que foram por ela retirados dos colégios; que, jamais negou aos seus filhos o conforto, a educação e o sustento".

O processo correu seus trâmites regulares.

O dr. juiz julgou improcedente a ação, interpondo a ré a presente apelação.

A autora apelante confessou em seu depoimento, "que abandonou o lar conjugal para viver em mancubia com um rapaz de nome João Oliveira e com quem já tem um filho".

O réu apelado confirmou "que, sua mulher vive custeada pelo amante e que não 'instituiu' taxativamente qualquer espécie de pensão, para os filhos menores, que vivem em companhia da requerente, sendo do seu conhecimento que as crianças não vivem muito bem tratadas", e adiantando — "que percebe bruto Cr\$ 1.800,00, descontando Cr\$ 135,00 para o I. A. P. T. E. C. e que quando encontra os filhos na rua, dá-lhes sempre alguma coisa".

Diante dessas declarações, verifica-se que os quatro filhos menores do casal, só recebem o auxílio paterno quando o apelado "os encontra na rua", o que significa dizer que estão sendo alimentados pelo amante da sua própria mãe, já que o apelado não procurou pelos meios legais dar aos filhos o alegado "conforto, educação e sustento", quando está provado dos autos que o réu tem meios e pode evitar essa situação profundamente humilhante para as crianças, vítimas que foram do erro materno e vítimas que estão sendo da desidiosidade paterna, que sabe "não vivem lá muito bem tratados" e nenhuma providência tomou.

Nestas condições:

Acórdam os juizes da 2.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação e condenar o réu apelado ao pagamento da pensão de Cr\$ 600,00 mensais para os filhos menores do casal.

Custas pelo apelado.

Belém, 13 de maio de 1955. — (aa) Antonino Melo, Presidente — Lycurgo Santiago, relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de maio de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.453

Apelação Civil da Vigia
Apelantes: — João Nogueira da Costa e outros.

Apelados: — Os herdeiros de João Paulo Ferreira Bentes.

Relator: — Desembargador Silvio Pellico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da comarca da Vigia, em que são apelantes, João Nogueira da Costa e outros; e, apelados, os herdeiros de João Paulo Ferreira Bentes.

— Os apelantes são condôminos da posse de terras denominada "CONCEIÇÃO", no município da Vigia neste Estado, segundo provaram com os documentos de folhas 7 a 10, havendo adquirido a propriedade da mesma por direito sucessório de seu genitor, Emílio José Nogueira da Costa.

A referida posse, medindo pouco mais ou menos um quarto de legua de frente e uma de fundos, está situada à margem do rio — "TAUÁ", principiando do igarapé — "Hecatú", ou "icatu", lado direito, até completar em "igarapé conhecido por — Belém", lado esquerdo, subindo pelo mesmo rio, margem direita.

Foi ela adquirida pelo referido Emílio José Nogueira da Costa, em junho de 1881, por compra de Hilarina Maria Rodrigues, encontrando-se registrada desde 1882, na então Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação deste Estado, no livro 2º, folhas 7 a 14, do Registro de Títulos de propriedade do município da Vigia.

Em 1901, para dirimir dúvidas com os seus confinantes, Emílio José Nogueira da Costa, primitivo proprietário, ascendente dos apelantes, procurou delimitar a propriedade em questão, por meio de medição e demarcação administrativa, sendo encarregado o respectivo processo todos os lino da Costa, que procedeu aos serviços demarcatórios, correndo o respectivo trânsito todos os trâmites ante a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

No entretanto a mencionada medição e demarcação da posse "Conceição", não foi aprovada na repartição competente, em virtude do parecer do saudoso Dr. Fulgêncio Simões, então Consultor Jurídico, e o Engenheiro Vitor Maria da Silva, ao tempo titular da Secretaria de Obras, Terars e Viação, exarou o despacho de folhas 29, que é o seguinte:

— "Em virtude do que dispõe o art. 1º, § 8º, da Lei n. 713 de 2 de abril de 1900, e de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria, não podem os presentes autos ser julgados por esta Secretaria, visto como as demarcações de Terras do domínio privado pertencem ao contencioso judicial".

Pretendendo os apelantes estabelecer legalmente os limites de sua propriedade, recorreram ao contencioso judicial propondo a presente ação demarcatória.

Citados os confinantes, herdeiros de João Paulo Ferreira Bentes, contestaram a ação, por isso que tais terras já foram demarcadas administrativamente, e assim não seria admissível uma segunda demarcação.

Procedida a audiência de instrução e julgamento, proferiu-se o Dr. Juiz a quo, a sentença de fls. 68, julgando improcedente a ação.

Inconformados, apelaram os autores arrazoando os autos, sendo contra-arrazoados.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral emitiu o parecer de fls. 94, opinando pela confirmação da sentença.

— A sentença apelada não deixou de reconhecer versar a questão — "em torno a posse de terras denominada — 'Conceição', situada à margem do rio — 'Tauá'".

Diz ainda dita sentença que "as dimensões das referidas terras estão perfeitamente esclarecidas e claramente delimitadas pelo documento de fls. 11, não restando dúvida, portanto, que os requerentes são condôminos da posse — 'Conceição'".

Deixando-se, porém, influenciar pela demarcação administrativa da posse — "BELEM DO TAUÁ", de que se tem notícia pelo documento de folhas 53, julgou por bem desprezar as ponderáveis razões manifestadas pelos apelantes ao pretenderem ao processamento da demarcação judicial, único meio que lhes possibilitaria conhecer sem sombra de dúvida a verdadeira e real situação das suas terras.

E' preciso convir que aos apelantes, o que interessa não é a medição e demarcação da posse — "Belém do Tauá" levada a efeito e administrativamente aprovada, por isso que as terras da posse CONCEIÇÃO, objeto da ação, ficam localizadas a leste das a que se refere o documento de fls. 53, onde se lê: — sentença: — "Refere-se aos autos de medição e demarcação, município da Vigia, discriminantes herdeiros de Manoel Joaquim Bentes da Trindade, por título legítimo, ou seja a escritura pública de compra e venda que lhe foi outorgada por Margarida Teresa de Jesus, então proprietária das citadas terras".

Face a conceituada contida no já referido art. 3º, § 2º, do Dec. Est. n. 1.044, essas terras não podiam ser consideradas devolutas para o efeito de medição e demarcação administrativas.

Assim sendo, não há negar que a medição e demarcação das terras BELEM DO TAUÁ, foi irregularmente procedida pelo meio a que recorreram, isto é, administrativamente, pois que o único caminho certo seria a via judicial, como pretendem os apelantes, proprietários da posse CONCEIÇÃO, cuja origem do título de aquisição é igual, sendo ela confinante pela parte leste às terras BELEM DO TAUÁ.

Por tudo quanto exposto fica:

— ACÓRDAM os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformar a respeitável sentença apelada e assim mandar que se proceda a demarcação, observadas as formalidades legais.

Custas pelos apelados.

Belém, 13 de maio de 1955.

— (aa) Antonino Melo, presidente — Silvio Pellico, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de maio de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DE 18 DE MAIO DE 1955

Juizo de Direito da 3.ª Vara

Juiz — DR. MILTON LEAO DE MELO

Juizo de Direito da 2.ª Vara ac. a 1.ª

Juiz — DR. JOAO BENTO DE SOUZA

Inventário de Agostinho Leão de Sales — Julgou o cálculo.

— Ação executiva; A., Manuel Fernandes Poças; R., Gonçalo Rodrigues — Mandou renovar as diligências para o dia 24 do corrente, às 11 horas.

— Ação ordinária; A., Dr. Domingos Rio Fernandes; R., Zeno Ferreira — Marcou o dia 24 do corrente, às 15 horas, para a realização da perícia.

— Imissão de posse; A., Olimpio Ferreira de Oliveira; R., Alvaro Pinto da Silva e Ofir Cordeiro — Idem, dia 25 do corrente, às 9 horas, para a visita.

— Acidente do trabalho; A., Iolindo José Gentil; R., Cia. Internacional de Seguros — Internacionais de Seguros — Mandou citar.

Inventário de José Joaquim da Silva Vieira — Mandou que o inventariante preste as suas contas.

— Idem, de Prospero Rivero Perez — Mandou tomar por termo a adjudicação.

— Idem, de Joaquim Ferreira Marques e sua mulher — Indeferiu o requerimento de fls. 41.

Juiz de Direito da 4.^a Vara
Juiz — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Indenização; A., Maria Rodrigues de Souza; R., Prefeitura de Belém — Recebeu a apelação em ambos os efeitos.

Rescisão de contrato; A., Francisco Duarte da Costa; R., Dalvina Alves de Souza e outros — Marcou o dia 25 do corrente às 10 horas, para a audiência.

Consignação; A., Manufatura Fumos Democrata Ltda.; R., Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo e sua mulher — Marcou o dia 3 de junho p., às 10 horas, para a audiência.

Reintegração de posse; A., Elias Rofé e sua mulher; R., Cecília Santiago de Souza — Deferiu o pedido de fls. 28.

Ação ordinária; A., Agostinho de Pinho Rodrigues; R., Aluizio Rossi — Marcou o dia 26 do corrente, às 10 horas para a audiência.

Imissão de posse; A., Izaura dos Santos Rocha e outra; R., Felipa dos Santos — Idem dia 31 do corrente, às 11 horas.

Ação executiva; A., E. Pinto Alves & Cia.; R., Amorim & Cia. — Julgou procedente a ação.

Ação executiva; A., Torres, Ferreira & Cia.; R., J. F. Carvalho — Marcou o dia 31 do corrente, às 10 horas, para a audiência.

Ação executiva; A., S. Araújo & Cia.; R., L. Ferreira — Idem, dia 27 do corrente, às 10 horas.

Renovação de contrato; A., Aguiar & Irmão; R.R., Eliisa Barbosa Henriques e outros — Idem dia 2 de junho entrante, às 10 horas, para a audiência.

Juiz de Direito da 5.^a Vara
Juiz — DR. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de Lucia e Carlos Monteiro da Silva, Maria das Graças Castilho França, Iracema da Silva Rios, Anastácio da Costa Miranda, Antônio Marques dos Santos, Ormezinda Rodrigues de Abreu e Semiramis Nascimento.

Despejo; A., Balbina Rabelo de Oliveira; R., Maria Bernadete Melo e Silva — Mandou notificar.

Retificação; R., Guilhermina Bitencourt Lima — Diga o M. Público.

Justiça gratuita; R., Guilhermina Bitencourt Lima — Concedeu.

Juiz de Direito da 6.^a Vara
Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Despejo; A., Bertina de Lobato Miranda Chermont; R., Raimundo Zeno Ferreira — Diga o autor.

Consignação; A., Umbelina de Miranda Quadros; R., Prefeitura de Belém — Mandou subir a Superior Instância.

Comissão; A., Prefeitura de Belém; R., José Joaquim Vaz de Almeida Couto — Nomeou

Curador a lide o Dr. Fernando Cruz.

— Idem, idem contra o mesmo — Idem o Dr. Raul Matos.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Henrique José da Silva, Guilhermina Azevedo Castro, José Pereira da Silva Junior, Abel Maria Valente, Manoel Eugenio Paixão, Damião Cosme Ribeiro, Rosa Pereira M. Abel Maria Valente. Idem, idem Francisco Mendes, João Carlos de Araújo, Rosa Pereira de Moura, José da Silva Nazaro, Maria Berenice Siqueira e Maria de Nazaré Cascaes dos Reis.

Queixa trabalhista apresentada por Natanael Honorato Mafra — Marcou o dia 1 de junho, às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento.

Aviventação de marcos; Requerente, Maria Augusta Miranda Mauricio de Abreu. Requeridos, Crnilo Moreira Lima e outros — Recebeu a apelação no efeito devolutivo.

Juiz de Direito da 7.^a Vara
Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Alimentos; A., Benedita Castro Cardoso; R., Felix Aracatia da Memoria Cardoso — Marcou o dia 13 de junho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

No ofício de n. 591, do Snapp — Mandou juntar.

Retificação; R., Angelo Rivas Garcia — Mandou juntar a carteira de identidade.

Homologação de entrega de menor; R., Francisca Ferreira de Souza — Homologou.

Desquite litigioso; A., Paulo Azancot de Freitas; R., Inocêncio Mota de Freitas — Mandou averbar.

Suprimento de consentimento materno; R., Maria Irajáde Santos Vasconcelos; R., Maria do Espírito Santo Vasconcelos — Diga o Dr. Curador.

Alimentos; A., Celia dos Santos Paiva; R., Bruno da Cunha Paiva — Marcou o dia 13 de junho entrante, às 11 horas, para o prosseguimento.

Investigação; A., Izaura Silva Guimarães; R., Herdeiros de Laura Quirina da Silva — Idem dia 10, às 11 horas.

Desquite litigioso; A., Antonio Pereira; R., Rosemira Bezerra Pereira — Idem dia 10 de junho p., às 10 horas.

Alimentos; A., Guiomar Lopes ne Jesus; R., Angelo Marinho — Idem dia 8 de junho entrante às 11 horas.

Pretoria de Cível e Comércio

Pretora — DRA. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

No requerimento de Luiz Cordeiro da Paz — Mandou citar.

Idem de Luiz Lopes da Silva — Deferido.

Despejo; R., Nilson Reis Rocha; R., Francisco Lima Peires — À conta.

Ação executiva; A., Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda; R., Jacob Bensimon — Mandou que o autor preste as informações que juizou necessárias.

Despejo; A., Bernardo Nicolau Koiry; R., Edmír de Souza Mina — Mandou citar.

Consignação; A., José Pacheco Conduru; R., Maria Freitas Lobato — Marcou o dia 30 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Despejo; A., Raimunda Silva Salim; R., Estela Humaitá — Deferiu o pedido de fls. 11.

Ação executiva movida por Teixeira & Cia. contra Amadeu Nunes Eleres — Mandou renovar as diligências para o dia 27 do corrente, às 10 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 1955

Juiz de Direito da 2.^a Vara

Juiz — Dr. João Bento de Sousa

No requerimento de Aureliano Pires e outros — Deferido.

Juiz de Direito da 3.^a Vara

Juiz — Dr. Milton Leão de Melo

Ação ordinária; A., Dr. Paulo Cesar de Oliveira, R., Orlando de Menezes Martins — Mandou citar.

Despejo; A., Helena Abreu da Silva, Tarcisio Oliveira da Paz — Mandou citar.

Ação ordinária; A., Pedro Juvenal da Silva, R., Joaquim Bezerro da Costa — Mandou proceder à vistoria.

Renovação de contrato; A., Coutinho & Cia. Ltda., Luciano de Aires de Oliveira — Mandou que o autor diga por que anexou como prova a duplicata.

Juiz de Direito da 5.^a Vara Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja

Deferiu os pedidos de registros de Lauro Furtado de Assunção, Maria Sousa da Silva, Norberto Freitas Ribeiro, Olgarina Cardoso da Silva, Anastacia S. de Menezes, Maximiano Mendes, Raimunda Lobato Maués, Hailton dos Santos Tavares, Angéla Nascimento de Sousa, Antonia Pantoja, Luiz Gonzaga Pinheiro da Silva, Delze Moura Alves, Vespasiano Magno Barbosa, Manoel Tavares Evangelista, Francisca Ferreira Prata e Raimundo Neri de Brito.

Retificação; Requerente, Emilia Dias Marafuz — Diga o M. Público.

Idem pelo Sr. Rafael Araújo Soeiro — Deferiu.

Idem, por Maria Diva Sauby Nassar — Diga o M. Público.

— Idem por Francisco Tiburcio Cordeiro — Diga o M. Público.

— Inventário; de Feliciana Bandeira Macedo Amorim — Digam os interessados.

— Justificação; Requerente, Francisca Bandeira — Diga o M. Público.

— Desquite; A., Antônio Natao do Amaral, R., Dayse Nazaré Araújo do Amaral — Marcou o dia 6 de junho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 7.^a Vara
Juiz — Dr. Julio Freire Gouvêa de Andrade

Desquite litigioso; A., Romeu Mendes Pereira R., Gregória Helena Bensimon Pereira — Marcou o dia 3 de junho p., às 10 horas, para o prosseguimento.

Pretoria do Cível e Comércio — Pretora Dr. Maria Estela de Pinho Campos

No requerimento de A. M. Matos & Cia. — Conclusos.

— Idem de Manoel Marques da Silva — Mandou citar.

— Idem da Sociedade União Beneficiente Paraense — Deferido.

— Despejo; A., Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda., Luciano de Aires de Oliveira — Mandou que o autor diga por que anexou como prova a duplícata.

— Arrolamento de Lourença Maria Francisca — Em avaliação.

— Despejo; A., Julio Duarte da Costa, R., Ruy Ferreira Tavares — Mandou renovar as diligências para o dia 13 de junho p., às 10 horas.

— Despejo; A., Adalberto Gomes Fernandes, R., Julio Duarte da Costa — Idem dia 8 de junho p., às 10 horas.

— Idem A., Imperial Sociedade Beneficiente Artística Paraense, R., Artur Soares Nunes — Idem, dia 1º de junho p., às 10 horas.

— Ação executiva; A., José Maria Marques, R., Antônio Gentil da Silva — Em avaliação.

— Despejo; A., Carolina Cordeiro da Costa, R., José Domingues — Mandou prosseguir no dia 28 do corrente, às 10 horas, feitas as intimações devidas.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anuncio de Julgamento da 2^a Câmara Penal

Fago público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egígio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de maio corrente para julgamento, pela 2^a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso-ex-officio de habeas-cor-

pus - Capital - Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8^a. Vara - Recorridos - Manoel Melo de Oliveira Filho e outros - Relator - Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem-Idem - Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8^a. Vara - Recorrido - Lauro de Jesus Trindade - Relator Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de maio de 1955. — (a) Luis Faria, secretario.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 90 DIAS

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4a. vara da comarca da capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Manoel Ferreira da Silva, lhe foi apresentada a seguinte petição:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara, Diz Manoel Ferreira da Silva, firma comercial, com sede nesta Praça, à avenida Padre Eutíquio, ns. 479 e 481, onde explora o comércio de botequim, em estabelecimento denominado "Lua de Prata" tendo sua patente devidamente registrada na Alfândega e seus impostos pagos, como dos documentos juntos sob ns. 5 e 6 vem mui respeitosamente perante V. Excia. expôr e requerer o seguinte: Que por escritura pública, lavrada no tabelião de notas Abelardo Leão Condurú em 20 de novembro de 1945. Serafim Ribeiro, comerciante, tomou por arrendamento, pelo espaço de seis anos, ao seu proprietário Carlos da Silva Paes, domiciliado e residente em Portugal, representado nesta capital por seu procurador Antônio Moreira Machado, os prédios à avenida Padre Eutíquio, ns. 479 e 481, onde se estabeleceu com o comércio de bebidas em o botequim denominado "Lua de Prata" pagando a mensalidade de Cr\$ 400,00 ao referido proprietário-locador, doc. 3. Que o então arrendatário Serafim Ribeiro, nos termos do aludido contrato, clausula 5.a última parte, cedeu e transferiu o mesmo à Manoel Ferreira da Silva, comerciante português, como d'á escritura lavrada, em o cartório Abelardo Leão Condurú, em 3 de junho de 1954, tendo em antea, perante o mesmo cartório sido lavrado entre o aludido locador proprietário, Carlos da Silva Paes, o dito arrendatário-locatário, conforme escritura de 7 de junho de 1950 escritura de prorrogação do prazo de arrendamento dos referidos prédios, por mais quatro anos e seis meses a começar no dia 20 de novembro de 1950 e a terminar no dia 20 de novembro de 1955, cujo prazo ficou sendo de cinco anos ao invés de seis sendo na referida escritura da prorrogação de prazo, consignado o aumento da mencionada locação que passou a ser de Cr\$ 500,00 respeitadas as demais clausulas do primeiro arrendamento, de 20 de novembro de 1945 que continuará em seu inteiro vigor, para todos os efeitos de direito, docs. sob ns. 2 e 3. Estando ausente desta capital o proprietário arrendatário domiciliado e residente em Portugal em lugar incerto e não sabido e tendo falecido o seu procurador, nesta cidade, sr. Antônio Moreira Machado, no ano próximo passado, doc. junto sob n. 4, e expirando o prazo contratual, do aludido arrendamento, ou melhor faltando apenas pouco mais de seis meses para finalizar dito prazo o que ocorreu em 20 de novembro de 1955 quer o suplicante pleitear a renovação do mencionado arrendamento, nos termos contratuais isto é, por mais cinco anos que começará a correr de 20 de novembro deste, a 20 de novembro de 1960, majorado o aluguel espontaneamente pelo locatário para hum mil cruzeiros mensais e assim vem o suplicante com fundamento no decreto n. 24.150 de 20 de abril de 1954 e disposições do código de processo civil brasileiro, intentar a presente ação renovatória a qual espera seja afinal julgada procedente e decretada a sua prorrogação como dispõe e determina o decreto citado. Os prédios referidos nesta petição, desde 1945 estão ocupados ou melhor vêm sendo ocupados, por firmas comerciais, isto é, os seus arrendatários, ai exploram o comércio de bebidas, tendo, desde

aquela época, dito estabelecimento, a denominação de botequim "Lua de Prata", e não havendo dúvida de que o requerente atual sucessor do cessionário na aludida locação sem solução de continuidade, vem explorando o mesmo ramo de negócios nos imóveis arrendados, devendo pois, ser garantido, nos termos da lei em vigor, o seu fundo de negócio, como é de Justiça. Pelo exposto, e documentos juntos, o suplicante, que nesta usou ser comerciante, e nessa qualidade estar explorando desde 1945 o negócio de botequim em os prédios locados quer como sucessor do primitivo arrendatário — quer como cessionário do mesmo cujo estabelecimento desse aquela época tem a denominação de "botequim Lua de Prata", e demonstrou também ter dado exato cumprimento à cláusula do aludido contrato de locação que lhe fôra transferido de acordo com a lei e o direito pelo que vem o suplicante, para garantir os seus direitos, propor contra Carlos da Silva Paes, locador-proprietário dos imóveis à avenida Padre Eutíquio, ns. 479 e 481, a ele locados, a competente ação de renovação, nos termos e de acordo com o estabelecido no contrato, lavrado em 20 de novembro de 1945. doc. n. 2, respeitadas as modificações aceitas pelas partes interessadas, na escritura de prorrogação do vencimento daquele contrato e do aumento da respectiva mensalidade para Cr\$ 500,00 — doc. n. 2, ficando designado na renovação pretendida que o aluguel ficará aumentado para Cr\$ 1.000,00 mensais, docs. ns. 5 e 6. E assim requer Manoel Ferreira da Silva, atual locatário dos prédios em apreço, com fundamento no decreto n. 24.150 de 20 de abril de 1954 e suas disposições, seja citado, por edital pelo prazo que V. Excia. determinar. Carlos da Silva Paes, domiciliado e residente em Portugal, em lugar incerto e não sabido e por haver falecido no ano passado o seu procurador nesta cidade, sr. Antônio Moreira Machado, — doc. 5, ainda não substituído — para terminado prazo da publicação do edital de citação e intimação requeridos e dentro do prazo legal apresentando qualquer defesa, contestando, caso queira o pedido do requerente, e para acompanhar a ação proposta e assistir a todos os seus termos e atos, até sentença final. Julgada que seja procedente a presente ação e passada em julgado a sentença decretada a renovação do contrato de arrendamento em apreço, ordenar este Juizo a expedição do mandado contra o oficial de Títulos e documentos para que registre nos seus livros a prorrogação decretada, observando-se as demais disposições legais. Nos termos supra e retro aguarda deferimento, dando-se à presente ação o valor de Cr\$ 20.000,00 para os efeitos fiscais. Pará, 17 de maio de 1955. P.p. João Francisco de Lima. Estava selada. (Distribuição) — Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara. Em 18/5/55. Miranda. (Despacho) — D. e A. Cite-se na forma requerida e com o prazo de 90 dias. Belém, 18/5/55. (a) Alíctio de Campos. Estava a taxa judicial. (Distribuição) — Ao Sr. Escrivão do segundo ofício. Em 18/5/55. Miranda. Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 90 dias, pelo teor do qual fica citado o referido Carlos da Silva Paes, para todos os termos da ação até final.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de maio de 1955. Eu, Eduardo Leão, escrivão, escrevi.

JOÃO GUALBERTO A. DE CAMPOS.

(T — 11.437 — 25-5-55 — Cr\$ 200,00).

PROTESTOS DE LETRAS

Faco saber por este edital a Leopoldino Corrêa de Miranda, Portel — Estado do Pará que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales n. 90 1º andar da parte de F. Moacir Pereira & Cia., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2574, no valor de um mil ,oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.834,40), por V. S. não aceita a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga e aceita a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de maio de 1955.

(a) Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. — 11.440 25/5/55 Cr 40,00)

Faco saber por este edital a Leopoldino Corrêa de Miranda, Portel Est. do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, n. 90 1º andar, da parte de F. Moacir Pereira & Cia., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2574, no valor de seis mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 6.266,70), por V. S. não aceita a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de maio de 1955.

(a) Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. — 11.439 25/5/55 Cr\$ 40,00)

Faco saber por este edital a Cia. Empório Industrial do Norte, Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 15.001 no valor de vinte e três mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cincuenta centavos (Cr\$ 23.755,50), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de maio de 1955. — Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 11.422-24/5/55 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível

Faco público, par acometimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de maio corrente para julgamento

pela 2ª. Câmara Cível, da apelação cível da Comarca da Vigia, em que é apelante, Sá Ribeiro & Cia. Ltda.; e, apelados, J. A. Sarmento & Cia., sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de maio de 1955. — (a) Luis Faria, secretario.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Jorge Nascimento Teixeira, da decisão proferida autos do processo P/A 3/55, Agravo de Recurso em que é agravante Domingos Ferreira e agravado o despacho do Dr. Suplente de Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo JCJ 1.134/54, em que é parte o agravante contra Jorge Nascimento Teixeira:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por unanimidade de votos, conecer o recurso de agravo de instrumento para, negando-lhe provimento, confirmar o despacho agravado. Custas exige."

Referida decisão foi proferida em audiência do dia 21 de março do corrente ano.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 20 de março de 1955.
RAIMUNDO JORGE CHAVES
Diretor da Secretaria

G. — Dia 24/5/55

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, nessa cidade de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, o e perante este Juizo e cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Edital que será fixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seis prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no referido processo, cujo único bem imóvel foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Herança Jacente e bens de Ausentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a) Dr. João Bento de Souza.

(G. — 8|1, 8|2, 8|3, 8|4, 8|5 e 8|6).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ**
EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 306), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

E D I T A L
De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Gerônico Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Gerônico Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 470) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 16 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

EDITAL

Edital de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfem Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado ficou através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Alfem Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercicio de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 281), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18/6).

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, e 22/4; 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/5).

EDITAL
de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953 e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito municipal de Santarém, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercicio de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 59), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6).

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Mariaiva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal e Raimundo da Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente,

abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito municipal de Inhangapi, para, no prazo de dez (10) dias após a última pu-

blicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercicio de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 281), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6).

EDITAL
de Citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Mariaiva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal e Raimundo da Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos n. 506 e 488), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIACÃO**

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que Idarica Bastos Maranhão, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 17.ª Comarca, 43.º Término, 43.º Município de Marabá e 20.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas sem denominação, situada no distrito de São João do Araguaia, à margem esquerda do rio Araguaia, limitando-se ao norte com o grotão da Serra, ao Sul com o rio Araguaia, ao leste com a Grotinha, a oeste com o Ribeirãozinho, medindo o 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encarregada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — (a) Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5; 1, 2, 3, e 4/6).

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E
VIACÃO DO ESTADO DO PARÁ**, 2 de maio de 1955. — O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o dis-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO

ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

Concorrência Administrativa n. 1/55

No dia 31 (trinta e um) de maio corrente, às 10 (dez) horas, no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha, n. 6, desta cidade de Belém, terá lugar a concorrência administrativa n. 1/55, para fornecimento do seguinte material:

Uma caminhonete para passageiros.

O edital contendo especificações detalhadas, bem como outras exigências (documentos, prazo, etc.), está à disposição de qualquer interessado, no endereço acima indicado.

Setor de Material, 14 de maio de 1955. — (a) Oyama de Macedo, Chefe do S.Mt.

(Ext. 21, 25 e 30/5/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1955

NUM. 358

(Processo n. 754)
ACÓRDÃO N. 562

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, o decreto n. 1.607, de 10 de fevereiro do corrente ano ..., (1955), por força do qual o Governo do Estado, com fundamento no art. 164 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estátueto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", elevou de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) para mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), por mês, os proventos da aposentadoria de dona Raimunda Maria Wan Meyll de Menezes, professora de terceira entrância, padrão G (atual padrão C), do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar desta Capital num dos quais exerceu a função gratificada de Secretaria, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 204, de 14 de fevereiro do ano em curso (1955), somente entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 118 do Livro n. 1: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 13 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrato Rodrigues de Noronha.

Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATÓRIO — "A peça mais importante desse processo consiste no seguinte ato administrativo:

Governo do Estado do Pará — Decreto n. 1.607, de 10 de fevereiro de 1955.

Aumenta o provento da aposentadoria de Raimunda Wan Meyll de Menezes, professora de terceira entrância padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, nos termos do art. 164 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

que consta do processo n. 6066-54-DP-Ref-J-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aumentado para a importância de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), mensais, o provento da aposentadoria de Raimunda Maria Wan Meyll de Menezes, professora de terceira entrância, aposentada, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, de acordo com o art. 164, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1955.

(aa.) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado e José Achilles Pires dos Santos Lima, Secretário de Educação e Cultura.

Saliente, para evitar dúvida futura, que se apresentam rasurados o mês de fevereiro, em cujo lugar, nas duas cópias anexas, está escrito janeiro e a data 24-12-53. Observo, também, que nata foi alterado na redação do texto acima reproduzido.

A Sra. Raimunda Maria Wan Meyll de Menezes, professora de terceira entrância, padrão G (atual padrão C), do Quadro Único, foi, de fato aposentada, por decreto governamental de 8 de junho de 1954, com os proventos de dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00), por mês ou novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), por mês, consoante o registro feito nesta Corte nos termos do Acórdão n. 166 (Processo n. 337), de 2 de julho de 1954.

Posteriormente, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura certificou o seguinte, que consta do processo ora em julgamento:

"Em cumprimento ao despacho do senhor Secretário de Educação e Cultura, exarado em vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no requerimento da normalista Raimunda Maria Wan Meyll de Menezes, professora de terceira entrância, aposentada, em que a mesma pede certidão do tempo de serviço que prestou como Secretária do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", no período de nove (9) de abril de mil novecentos e quarenta e nove (1949) até a data de sua aposentadoria: Certifico que revendo os livros de assentamentos e folhas de pagamento déles consta que a peticionária foi

designada em Portaria número cento e nove (109), da data de nove (9) de abril de mil novecentos e quarenta e nove (1949), do então Departamento de Educação e Cultura, para exercer a função gratificada de Secretária do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", assumiu o exercício do cargo na mesma data, exercendo o mesmo, sem interrupção, até oito de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Conta, pois, a requerente, de nove (9) de abril de mil novecentos e quarenta e nove (1949) a sete (7) de junho de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954) — cinco (5) anos, dois (2) meses e um (1) dia de serviço, sem interrupção, prestado na função gratificada de Secretária do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco". O referido é verdade. E eu, Hyolmar da Silva Chuva, arquivista desta Secretaria, esta datilografiei e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de novembro de 1954. — (a.) Hyolmar da Silva Chuva — Visto: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de novembro de 1954. — (a.) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria".

A interessada dirigiu, então, ao Governo a seguinte petição, instruída com aquêle documento:

"Exmo. Sr. General Governador do Estado.
Raimunda Maria Wan Reyll de Menezes, tendo sido aposentada por ato de 8 de junho do corrente ano, de acordo com o art. 159, item II, combinado com o art. 161, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de "professor de terceira entrância", tendo exercido a função gratificada de Secretária do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", no período de 9 de abril de 1949 a 8 de junho do corrente ano, num total de cinco (5) anos, dois (2) meses e um (1) dia, como prova com a certidão anexa, vem mui respeitosamente solicitar a V. Excia. se digne mandar incorporar aos seus vencimentos as vantagens da referida função como determina o art. 164 da lei acima citada, que está assim redacionada: "Será incorporada ao vencimento em remuneração, para efeito de provimento, a vantagem da função gratificada, desde que o funcionário a exerça, sem inter-

rupção, durante cinco anos que antecedam a aposentadoria".

Nestes termos.

P. deferimento.

Belém, 29 de novembro de 1954.

(a.) Raimundo Maria Wan Meyll de Menezes".

A lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estátueto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", contém, realmente, no art. 164, o preceito que o aludido requerimento agasalhou na integra.

Esclarece, ainda, o art. 122 dessa lei que,

"vencimento é a retribuição ao funcionário pelo efectivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em lei".

Para conferir o valor exato do vencimento a que tinha direito a aposentada, quando em atividade, o qual serviu de base para a formação dos proventos, e o valor da gratificação correspondente aos serviços prestados como Secretária do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta cidade, basta consultar a lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, na qual se encontram as seguintes dotações:

Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 70, Pessoal Fixo, terceira entrância, padrão G (atual padrão C) — 480 professores do Grupo Escolar da Capital, a razão de Cr\$ 10.800,00, por ano, ou Cr\$ 900,00, por mês, cada. Função Gratificada; 23 Secretarias do Grupo Escolar da Capital, a razão de Cr\$ 3.600,00, por ano, ou Cr\$ 300,00, por mês, cada.

Em resumo: vencimento — Cr\$ 900,00, por mês; função gratificada — Cr\$ 300,00, por mês; total — Cr\$ 1.200,00, mensais, justamente o que consigna o acatado decreto a favor da aposentada.

O Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 204, de 14 de fevereiro do corrente ano ..., (1955), somente entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 118 do livro n. 1, apresentou a referida matéria a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Após ser ouvido o ilustre Dr. Procurador, que emitiu, nos autos, o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me Relator do processo, a 9 de maio corrente, mediante simultânea distribuição, conforme o art. 29 do Regimento Interno.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

O processo, como se vê, esteve em meu poder apenas quatro (4) dias, pois hoje, 13, já está sendo julgado.

Está preenchido, Srs. Ministros, o competente Relatório.

VOTO

Tão claro se apresenta o Relatório, onde sobressai, cristalmente, o direito, líquido e certo, da professora Raimunda Maria Wan Meyll de Menezes, relativamente ao acréscimo feito em seus prazos, como apresentada, nos quais passaram de Cr\$ 900,00 a Cr\$ 1.200,00, por mês; de tal modo foram relacionados os comprovante se os preceitos legais em torno do assunto que, nada mais tendo a acrescentar como justificativa do meu voto, considero o Relatório e o formando um só corpo e com aviso neste sólido base desiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 563
(Processo n. 1.082)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de cinco mil setecentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.733,30), aberto a favor de Marcelino Pereira Brazão, Coletor em Monte Alegre, respectivamente, da Coletoria de Rendas do Estado em Monte Alegre:

Marcelino Pereira	
Brazão — Coletor	3.822,20
Admar Gonçalves	
Chaves — Escrivão	1.911,10
Total	5.733,30

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955. Gen. Div. ALEPANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A 24 de abril último, o mesmo periódico, sob o n. 17.891, fez esta divulgação, que condene a um ato complementar do anterior: DECRETO n. 1.667 — DE 20 DE ABRIL de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 5.733,30 em favor dos funcionários da Coletoria de Rendas do Estado, em Monte Alegre.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.112, de 7/3/55, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.856 de 11/3/55. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de cinco mil setecentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.733,30), destinado ao pagamento de percentagens sobre a maior arrecadação efetuada nos exercícios de 1950 e ... 1951, tudo conforme a lei n. 1.112, de 7 de março do corrente ano (1955), estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.667, de 20 de abril último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 268[55], de 3 de maio em curso, somente entre a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro pedido, nas duas parcelas especificadas.

O relatório dô feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 13 de maio de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócri-

to Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATÓRIO — "Para os fins previstos na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e dentro do prazo estabelecido pelo decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte a matéria a seguir mencionada, que está sujeita a julgamento e consequente registro, tendo sido feita essa remessa com o ofício n. 268[55], de 3 de maio em curso, somente entre a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n.

O DIÁRIO OFICIAL N. 17.865, de 11 de março do corrente ano (1955), publicou o seguinte: Lei n. 1.112 — de 7 de março de 1955. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.733,30, em favor de Marcelino Pereira Brazão e Admar Gonçalves Chaves, respectivamente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatuiu e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.733,30 (cinco mil setecentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), em favor dos abaixo mencionados, para pagamento de suas percentagens sobre arrecadação nos exercícios de 1950 e ... 1951, como Coletor e Escrivão, respectivamente, da Coletoria de Rendas do Estado em Monte Alegre:

Marcelino Pereira	
Brazão — Coletor	3.822,20
Admar Gonçalves	
Chaves — Escrivão	1.911,10

Total

5.733,30

chegou a esta Corte no dia 5 de maio, claro está que o prazo em referência foi devidamente observado.

Tendo o ilustre dr. Procurador remetido o seu parecer, nos autos, designou-se o exmo. sr. dr. Ministro Presidente, a 10 desse mês, relator do processo, sendo feita, desde logo, a competente distribuição, de acordo com o art. 29 do Regimento Interno. Ficou o processo em meu poder apenas três (3) dias, pois hoje, 13, está sendo julgado.

Este é o Relatório.

VOTO

Colocados em face da Constituição Estadual a lei n. 1.112, de 7 de março do corrente ano (1955), estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após o pronunciamento, sobre o assunto, das comissões regimentais e a aprovação do Plenário,

o decreto n. 1.667, de 20 de abril último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, constata-se que ambos — a primeira, autorizando a abertura de crédito especial, e o segundo, concretizando essa autorização — se apresentam perfeitamente legítimos.

Dessa forma, nada há que arquivar contra o crédito especial, na importância de três mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3.822,20), aberto a favor de Marcelino Pereira Brazão, Coletor em Monte Alegre, nem contra o crédito especial, na importância de mil novecentos e onze cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.911,10) aberto a favor de Admar Gonçalves, escrivão da mesma Coletoria, destinando-se essas quantias ao pagamento de percentagens relativas à maior arrecadação efetuada nos exercícios de 1950 e 1951.

Completando o Relatório as justificativas deste voto concedo o registro pedido, nas duas parcelas especificadas.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro nos termos do voto do relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concede o registro nos termos dos votos anteriores".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concede o registro nos termos dos votos anteriores".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 564
(Processo n. 1.983)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o

dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças,

apresentou para registro neste órgão, o crédito espe-

cial de Cr\$ 3.500,00, em fa-

vôr da firma Alves Vidi-

gal & Cia., desta praça.

Decreto n. 1.668, de 20/4/55 — D. O. de 24/4/55:

ACORDA Mos juizes do Tri-

bunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, conceder o

registro solicitado.

Belém, 13 de Maio de 1955.

(aa.) Benedito de Castro Frade

— Ministro Presidente — Lin-

dolfo Marques de Mesquita —

Relator — Adolfo Burgos Xavi-

er — Elmiro Gonçalves No-

gueira — Mário Nepomuceno de

Souza.

Fui presente — Demócrata Ro-

drigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita — Relator:

— "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo

Burgos Xavier: — "Concede".

Voto do sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "De a-

côrdo".

Voto do sr. ministro Adolfo

Burgos Xavier: — "Concede o

registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "Con-

cede o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "De a-

côrdo".

Voto do sr. ministro Presidente:

— "De acôrdo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente —

Adolfo Burgos Xavier — Rela-

tor — Lindolfo Marques de Mes-

quita — Elmiro Gonçalves No-

gueira — Mário Nepomuceno de

Souza.

ACÓRDÃO N. 565
(Processo n. 1.084)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de

Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo

Burgos Xavier.

Vistos, relatado se discuti-

dos os presentes autos em

que o Dr. J. J. Aben-Athar,

Secretário de Estado de Fi-

nanças, apresentou a este ór-

gão, para julgamento e con-

sequente registro, o crédito

especial de Cr\$ 1.380,00, em

favo rda firma Vitor C. Por-

tela, desta praça. (Decreto n.

1.669 de 2

Gonçalves Nogueira: — "Defiro".
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.

ACÓRDÃO N. 567 (Processo n. 1.086)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos relatado se discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de treze mil e quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 13.474,10), aberto a favor de TEMISTOCLES ARAUJO, relativamente a dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), e de ISIDORO AZEVEDO RIBEIRO, quanto a dez mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros se dez centavos (Cr\$ 10.974,10), parcelas estas oriundas de um crédito, no valor de trinta e oito mil cento e vinte cruzeiros e sessenta e centavos (Cr\$ 38.120,60), que se destina a pagar determinados credores do Tesouro Estadual, inscrito na conta Dívida Pública — Exercícios Findos, tudo conforme a Lei n. 1.001, de 20 de janeiro do corrente ano (1955), estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.671, de 22 de abril último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa de processo com o ofício n. 268/55, de 3 de maio em curso, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, mediante perpetuação de ambos os atos, pois a lei que autoriza a abertura de crédito serve de base fundamental ao decreto que concretiza essa abertura.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 13 de Maio de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "A lei n. 1.001, de 28 de janeiro do corrente ano (1955), estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo obtido, quando em projeto, o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação do Plenário, autorizou fosse aberto um crédito especial de trinta e oito mil cento e vinte cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 38.120,60), para atender a vários encargos da conta Dívida Pública — Exercícios Findos; o decreto-lei n. 1.671, de 22 de abril último, expedido pelo Governador do

Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, com fundamento na citada lei, abriu, inicialmente, apenas os créditos correspondentes a Temistocles Araujo, no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), e a Isidoro de Azevedo Ribeiro, no valor de dez mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 10.974,10), perfazendo o total de treze mil quatrocentos e setenta e quatro mil e dez centavos (Cr\$ 13.474,10).

Tudo isso foi minuciosamente exposto no Relatório, motivo por que este se torna parte integrante do voto aqui proferido.

A repetição, porém, é feita com o objetivo de mostrar não só o cumprimento dos preceitos constitucionais que disciplinam a matéria, como também a perfeita harmonia entre a liquidação parcelada e o que estatui o parágrafo único, art. 99, do Regulamento baixado para a execução do Código de Contabilidade Pública (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), o qual está redigido da seguinte forma:

"Quando o crédito aberto consignar parcelas destinadas a diversos fins, serão estas consideradas como subconsignações, e assim abertas na escrituração analítica tantas sub-contas quantas forem as parcelas".

Nada tendo a arguir contra o objeto do processo em julgamento, defiro os registros de ambos os atos, pois a lei que autoriza a abertura de crédito serve de base ao decreto que concretiza essa abertura".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

ACÓRDÃO N. 568 (Processo n. 1.088)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para julgamento e consequente registro nesta Corte o crédito especial de Cr\$ 169,00, em favor de Elza Teotonia Avelino Quadros. (Decreto n. 1.673, de 22/4/55 — D. O. de 24/4/55):

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de Maio de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "A lei n. 1.001, de 28 de janeiro do corrente ano (1955), estatuída

pelos votos anteriores, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concede o".

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

De ordem mdo doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Albino Manuel Martins, Antônio Valadares, Ayrton Martins Caldeira, Fortuna Lima de Santana, Hercílio Lemos Lima, Landulpho Bento de Matos, Lucílio Silva Cardoso, Luiz Eleuterio Soares, Manoel Rebelo de Carvalho, Maria do Carmo Menezes Valadares, Maria José Pantoja da Silva, Maria de Lourdes Matos Pacheta, Nely Martins da Silva, Oneide Martins Caldeira, Tereza Hororato Martins, Yvone Martins Caldeira, Violante Carvalho Freire, E, para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 21 dias do mês de maio de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão

SEGUNDA VIA

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Francisco Xavier e Horacio Marinho da Silva, tendo extraído seus títulos eleitorais, requereram segunda via do referidos títulos a este Juizo. E, para constar, mandei expedir o presente Edita que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 21 dias do mês de maio de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N.º 7

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição eleitoral neste cartório, as seguintes pessoas: Antonio Chagas Tavares, Augusta de Almeida Pinheiro, Antonio Oliveira de Souza, Alzemira do Espírito Santo, Alexandra da Silva Santos, Alice Oliveira Nunes, Aldemir Umbelino dos Santos, Benedito Barata de Araújo, Benedito Gomes dos Santos, Carlos Rodrigues da Silva, Carmen Melo Angelim, Clara Conceição Soares, Daniel Flávio Becker Schwab, Dilton Paz de Oliveira, Elinde Ester de Oliveira, Eduardo Reis Pacheco, Emilia Melo Angelim, Eunice Rezende da Silva, Emanoel Barbosa de Lima, Esther Brito Mores, Eurides Rodrigues Teixeira, Felix Mendes Modesto, Francisca da Cruz Cohen, Flávio Trindade Costa, Francisco Teodoro da Silva Oliveira, Fernando Antônio Moreira Alfaia, Félix Damasceno Vieira, Henrique de Souza Garcia, Jaci-

(Pedido de 2ª. via

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28ª Zona, faço saber aos interessados que requereram 2ª. via, neste Cartório, os seguintes eleitores: Alcebíades Pena Lima, Acácio Martinho da Silva, Ivo Rodrigues da Silva, Francisco Dinis, Maria de Lourdes Souza, Maria José Monteiro Lopes, Manoel Carlos da Silva, Maria Luzia Lima Cardias, Manoel Alves da Rocha, Maria Raimunda de Miranda, Raimundo Felix da Costa, Raimundo José de Souza, Raimundo Ribeiro Balieiro, Sebastião Gaia, Zilda Mentelo Tavares. E, para constar mandei publicar o presente na Imprensa Oficial e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar. Belém, 16 de maio de 1955. — (a) Marietta de Castro Sarmento, escrivão Eleitoral